

constantes no Regimento Interno e no Código de Processo Penal.

ART. 27: Não prejudicará a tramitação do Processo ou Julgamento a renúncia do acusado após a fase a que se refere o artigo 15 aplicando-se-lhe se for o caso somente a inabilitação a que se refere o artigo segundo desta Lei.

ART. 28: Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação com efeitos a partir de primeiro de janeiro de Hum Mil Novecentos e Noventa e Sete (1997) revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal em cinco de Julho de hum mil novecentos e noventa e seis.

DIRCEU DUTRA GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL-PR.